

Política de Aplicação e Governança do Compromisso de Indenidade

Aprovada pelo Conselho de Administração em 27 de março de 2024

POLÍTICA DE APLICAÇÃO E GOVERNANÇA DO COMPROMISSO DE INDENIDADE

1. ATA DE APROVAÇÃO

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras - Ata CA 1.730, item 4, de 27/03/2024 - Pauta nº 25/2024.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Aplica-se à Petrobras, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários e não-estatutários, aos empregados e aos prepostos que atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Esta Política estabelece os princípios que orientam a governança da Petrobras para a aplicação do art. 23 e parágrafos do Estatuto Social, incluindo o Compromisso de Indenidade firmado entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos comitês não-estatutários e os demais empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

3.1.2 O Compromisso de Indenidade, como mecanismo de assegurar condições de mercado compatíveis com a função desempenhada, busca garantir os administradores e os conselheiros fiscais, bem como todos os que atuem por delegação destes ("Beneficiários"), em relação aos reflexos patrimoniais decorrentes de demandas judiciais, arbitrais, administrativas e demais restrições impostas em razão do exercício do cargo ou função.

3.1.2.1 O Compromisso de Indenidade garante o pagamento de todos e quaisquer valores, custos ou despesas ("Despesas") que venham a ser comprovadamente pleiteados pelo Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades ("Processos"), observados os princípios, procedimentos e condições previstos nesta Política.

3.1.3 Em relação aos empregados, o Compromisso de Indenidade firmado pela Petrobras é válido e eficaz a partir da sua assinatura pela Companhia. Em relação aos administradores, o Compromisso de Indenidade deverá ser formalizado por instrumento particular assinado entre estes e a Companhia.

3.1.4 O Compromisso de Indenidade é aplicável somente aos casos em que não houver cobertura da apólice de seguro contratada pela Companhia (Seguro D&O), conforme manifestação formal da Seguradora, sendo o Compromisso de Indenidade, portanto, subsidiário ao Seguro D&O, salvo no caso previsto no item 3.1.4.1.

3.1.4.1 Em situações excepcionais e urgentes, quando o tempo de regulação com a Seguradora puder acarretar prejuízo para a defesa, a Petrobras poderá antecipar as despesas necessárias, reembolsando-se posteriormente da Seguradora, nos termos da apólice.

3.1.4.2 A deliberação sobre a antecipação prevista no item anterior caberá a dois Gerentes Executivos.

3.1.4.2.1 Deverá participar desta deliberação, preferencialmente, o (a) Advogado (a) Geral da Petrobras.

3.1.5 O pagamento das Despesas deve considerar a razoabilidade dos valores pleiteados pelo Beneficiário, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação da concessão de indenização ou adiantamento/pagamento/reembolso de Despesas.

3.1.6 Está vedado de participar das reuniões ou discussões que versarem sobre a aprovação do pagamento de Despesas, o Beneficiário que estiver pleiteando os referidos valores, em observância ao disposto no art. 156, caput da Lei 6.404/76, Lei das Sociedades por Ações.

3.1.7 A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação do caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como o encaminhamento para deliberação em assembleia geral nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre aprovação do pagamento Despesas; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores das Despesas pleiteados; (iii) demais casos em que a administração da Companhia entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

3.2. INDENIDADE

3.2.1 O Beneficiário será plenamente garantido e indenizado pela Companhia quanto a Despesas relacionadas a quaisquer efeitos patrimoniais que tenham origem em atos regulares de gestão, desde que sejam decorrentes do exercício do cargo, de decisões/manifestações técnicas/atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, observada a previsão do item 3.1.5 desta Política, bem como os seguintes requisitos (i) praticados dentro do período entre o início do vínculo contratual até o seu encerramento, ou (ii) praticados pela administração anterior, na hipótese em que o Beneficiário não tiver sido com ela conivente ou omissor, nos termos do artigo 158, § 4º da Lei 6.404/76; e (iii) o Beneficiário pleiteie a indenização durante o período de vigência do Compromisso.

3.2.2 A opção por eventual celebração de (i) acordos judiciais ou extrajudiciais, (ii) termos de compromisso ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior (“Acordo(s)”) caberá ao Beneficiário. Entretanto, para que a Petrobras proceda com o pagamento, a proposta de Acordo deverá ser considerada razoável, dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes, e desde que aprovado pelas instâncias internas competentes da Companhia.

3.3. EXCLUSÕES DA INDENIDADE

3.3.1 O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos no Compromisso relativos a Despesas, quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) houver cobertura de apólice de seguro contratada pela Companhia, conforme formalmente reconhecido e implementado pela Seguradora; (ii) houver a prática de atos fora do exercício regular das atribuições ou poderes do Beneficiário; (iii) houver a prática de ato com má-fé, dolo, culpa grave/erro grosseiro ou fraude por parte do Beneficiário; (iv) houver a prática de ato em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia; (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76; (vi) houver a cobrança de valores pagos erroneamente aos membros e ex-membros da Diretoria Executiva compensados por remuneração variável atrelada a resultados financeiros, quando da retificação das demonstrações financeiras, de acordo com as regras de *Clawback* aplicadas pela *Securities and Exchange Commission -SEC*; (vii) demais casos em que se configurar situação de manifesto conflito de interesse com a Companhia.

3.3.2 A Companhia não terá qualquer obrigação de indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização ou reembolso limitado às hipóteses previstas no Compromisso de Indenidade.

3.3.3 No caso de condenação transitada em julgado em ação penal, civil pública, de improbidade, popular, ação proposta por terceiro, ou por acionistas em favor da Companhia, ou, ainda, de decisão administrativa irrecorrível que não tenha sido objeto de suspensão judicial, o Beneficiário se obriga a ressarcir à Companhia todos os valores despendidos no âmbito deste Compromisso.

4. DIRETRIZES

4.1. Procedimentos para Pagamento de Despesas a serem observados pelo Beneficiário.

4.1.1 O Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, deve comunicar, por escrito, o fato à Companhia, em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data do seu conhecimento, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do encerramento

do Prazo Prescricional, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo.

4.1.2 O Beneficiário poderá contratar advogado para o patrocínio de sua defesa, ou, após avaliação do Jurídico, ter seus interesses patrocinados pelos advogados da Companhia ou por escritório contratados pela Petrobras. A contratação do escritório externo por parte do Beneficiário, se for o caso, deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, devendo os honorários ser compatíveis com os de mercado e com a legislação aplicável.

4.1.3 No caso de contratação de escritório externo, o Beneficiário deverá apresentar orçamento de honorários advocatícios indicando os valores cobrados por fase processual, o qual deverá ser remetido para a Seguradora, bem como para a área interna competente da Companhia para avaliação quanto à razoabilidade da proposta de honorários advocatícios.

4.1.3.1 Na hipótese de a Petrobras julgar excessivo os valores dos honorários cobrados pelos advogados indicados pelo Beneficiário, a Companhia terá a prerrogativa de reembolsar o Beneficiário limitado ao valor dos honorários considerados razoáveis.

4.1.4 No caso de celebração do Acordo, de decisão/ordem judicial ou administrativa, o Beneficiário deverá comunicar a Companhia, informando, o quanto antes, o prazo fixado para a realização do respectivo pagamento, observada a previsão do item 3.3.2 desta Política.

4.1.5 Na hipótese do pagamento de Despesas, a Companhia efetuará o pagamento: (i) no prazo estimado de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento de todos os documentos necessários à análise da Companhia, a saber: cópia da intimação/notificação/citação, cópia integral do processo, comprovação do cargo exercido à época dos fatos, proposta de honorários, se for o caso e eventuais documentos complementares solicitados; ou (ii) no prazo estabelecido no próprio Acordo ou decisão judicial ou administrativa.

4.1.6 O pagamento pela Companhia estará condicionado à aferição de que o valor relativo à Despesa: (i) é razoável e está dentro dos padrões aplicados em casos semelhantes; (ii) proveniente do ato regular de gestão e (iii) não está sujeito a vedação imposta no próprio Acordo, na decisão/ordem judicial ou administrativa, no Compromisso de Indenidade, ou decorrente de lei.

4.1.7 Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros, ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive de eventual apólice de seguro de responsabilidade civil. Ademais, o Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis para garantir tais direitos à Companhia, inclusive assinatura de quaisquer documentos que possibilitem o ajuizamento pela Companhia de uma ação judicial de regresso em nome do Beneficiário, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores.

4.1.8 O Beneficiário que tiver suas Despesas arcadas pela Companhia deve assinar documento, assumindo a obrigação de devolver a quantia paga, caso reste configurada no Processo, por decisão definitiva a ocorrência de dolo ou culpa grave/erro grosseiro.

4.2. Do Adiantamento de Despesas

4.2.1 A Petrobras adiantará o pagamento de Despesas, com base no art. 23, §3º e seguintes, do Estatuto Social, por meio de procedimento interno estabelecido especificamente para este fim, cabendo ao Jurídico providenciá-los diretamente, salvo nas hipóteses que dependam de prévia análise do Comitê de Integridade, conforme disposto a seguir.

4.2.2. Dependerá sempre de manifestação prévia pelo Comitê de Integridade a cobertura de Despesas, nas seguintes hipóteses:

(i) processos judiciais e/ou administrativos que imputem ao Beneficiário prática de ato doloso de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, inclusive inquéritos civis);

(ii) de ações penais por crimes dolosos (inclusive inquéritos policiais ou procedimentos de investigação criminal do Ministério Público), salvo aquelas de natureza tributária ou ambiental;

(iii) quando já tiver ocorrido a prévia responsabilização interna do gestor, decorrente de trabalho de apuração realizado pela Companhia, pelo mesmo fato objeto do respectivo processo ou inquérito;

(iv) quando a Petrobras for a autora da demanda, desde que não se trate da vedação constante do art. 23, §7º, IV do Estatuto Social;

(v) quando o gestor já responda a ação penal, com denúncia oferecida e recebida pelo Poder Judiciário, em decorrência de prática de corrupção ou outros delitos contra a Administração Pública relacionados à Petrobras;

(vi) quando o Jurídico tiver se pronunciado no processo decisório e puder gerar eventual conflito;

(vii) quando houver decisão condenatória administrativa, transitada em julgado por dolo ou culpa grave/erro grosseiro, nos termos detalhados no item 4.3.1 e seguintes.

4.2.3 O Beneficiário que celebrar delações ou colaborações premiadas com autoridades públicas, confessando a prática de ilícitos dolosos relacionados à Petrobras não fará jus a nenhum dos benefícios constantes do art. 23 do Estatuto Social.

4.2.4 A continuidade do pagamento será objeto de análise pelo Comitê de Integridade quando sobrevier a primeira decisão de mérito desfavorável ao gestor.

4.2.5 Decidindo o Comitê de Integridade contrariamente ao pagamento de Despesas, o gestor ou seu advogado poderá formular Pedido de Reconsideração ao próprio Comitê de Integridade, o qual será relatado por outro membro do mesmo Comitê de Integridade.

4.2.6 O não adiantamento das Despesas não vincula avaliação acerca de eventual reembolso ao final do processo.

4.3. Da análise final sobre o pagamento de Despesas

4.3.1 Havendo decisão condenatória transitada em julgado, caberá ao Comitê de Integridade realizar análise sobre a necessidade de ressarcimento das Despesas eventualmente pagas pela Petrobras, ocasião em que deverá avaliar se o gestor foi considerado culpado por dolo ou por culpa grave/erro grosseiro.

4.3.2 Caso a decisão do Comitê de Integridade seja no sentido de restar caracterizada uma das hipóteses de exclusão do benefício previsto nesta Política, o Beneficiário fica obrigado a restituir, acrescido de atualização monetária, todos os valores pagos pela Companhia em razão do Compromisso de Indenidade, ou dos valores pagos com base no art. 23, §3º, em um prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento de notificação acerca da referida decisão.

4.3.2.1 Neste caso, o gestor poderá pedir reconsideração ao próprio Comitê de Integridade. O pedido terá como relator outro membro do Comitê.

4.3.3 Nos casos de decisão final favorável ao gestor, caberá ao Comitê de Integridade se pronunciar sobre o reembolso das Despesas por ele pagas, quando não tiverem sido adiantadas pela Petrobras.

4.4. Decisão da Seguradora

4.4.1 Sobrevindo a decisão da Seguradora confirmando a cobertura, e tendo havido adiantamento ao Beneficiário, deverão ser tomadas as providências cabíveis objetivando o reembolso de Despesas adiantadas, seja perante o Beneficiário, seja perante a Seguradora, tendo em vista a sub-rogação de que trata o item 4.1.7 desta Política.

4.4.2 Em caso de decisão da Seguradora confirmando a cobertura, sem que tenha havido adiantamento ao Beneficiário, será dado seguimento à regulação junto à Seguradora, observando-se o trâmite aplicável aos Seguros D&O.

4.4.3 Na hipótese de alegação pela Seguradora de que os custos de defesa apenas serão reembolsados após a decisão final transitada em julgado que não atribua ao gestor conduta dolosa ou com culpa grave/erro grosseiro, a Petrobras poderá realizar o pagamento com base no Compromisso de Indenidade, reembolsando-se posteriormente junto à Seguradora, nos termos da Apólice.

4.5. Disposições Gerais

4.5.1 Compete aos gestores da Petrobras difundir a presente Política e seus desdobramentos à força de trabalho e zelar por seu cumprimento.

4.5.2 O Compromisso de Indenidade firmado ou declarado pela Companhia é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações nele assumidas e quando aceitas pelo Beneficiário obrigam também seus sucessores a qualquer título.

4.5.3 Qualquer alteração no Compromisso de Indenidade firmado pela Companhia não produzirá efeitos em relação aos atos já praticados.

5. DEFINIÇÕES

Para fins deste documento, consideram-se as seguintes definições:

Acordo

Acordo ou transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial, arbitral ou administrativa, no Brasil ou no exterior.

Adiantamento

Despesas arcadas pela Petrobras a qualquer momento durante o processo, enquanto não sobrevier decisão condenatória ao gestor.

Antecipação

Pagamento realizado pela Petrobras, em situações excepcionais e urgentes, quando o tempo de regulação com a Seguradora puder acarretar prejuízo para a defesa.

Administração ou Administrador

São os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Beneficiário

São os Administradores presentes e passados, membros do Conselho Fiscal, membros de comitês estatutários e não-estatutários, bem como empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

Compromisso de Indenidade

Compromisso de Indenidade é o documento celebrado com os Administradores e Conselheiros Fiscais ou publicado, como uma declaração de obrigação da Companhia, para os demais Beneficiários.

Conflito de interesses

Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse da Companhia e o interesse pessoal do agente.

Despesas

Todos e quaisquer valores, multas, custos ou despesas que venham a ser comprovadamente pleiteados do Beneficiário, em virtude de reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que visem a imputar qualquer responsabilidade por atos regulares de gestão praticados exclusivamente no exercício das suas atividades, excluídos lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário.

Prazo Prescricional

Prazo legalmente estabelecido, durante o qual uma pessoa pode exigir uma determinada pretensão em juízo. A prescrição no seguro de responsabilidade civil dos administradores está prevista no art. 206, §1º, II, a, do Código Civil, sendo de um ano a pretensão do Segurado contra a Seguradora. O referido prazo inicia-se com a ocorrência do Sinistro, suspende-se com a comunicação do Sinistro à Seguradora e volta a correr pelo período restante.

Processos

Reclamações, inquéritos, investigações e processos administrativos, arbitrais ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.



Ata CA 1.730, item 4, de 27/03/2024 - Pauta nº 25/2024